



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	21
Em:	29/05/24
Assinatura:	

MENSAGEM Nº 627

Sonora – MS, 29 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 114, que *“Institui, no âmbito do poder executivo do município de SONORA - MS, a gratificação de Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº 960/2023, de 17 de julho de 2023.”*

O projeto prevê o pagamento de incentivo financeiro, excepcional e temporário por desempenho na Saúde Bucal, conforme previsão na Portaria GM/MS Nº 960/2023, de acordo com o efetivo repasse pelo Governo Federal.

Certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, solicitamos a oportuna apreciação, votação e aprovação do incluso Projeto de Lei.

**ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172**

Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2024.05.29 11:54:29 -04'00'

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 29 DE MAIO DE 2.024.

“Institui, no âmbito do poder executivo do município de SONORA - MS, o Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº 960/2023, de 17 de julho de 2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sonora/MS, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º a presente lei regulamenta a utilização do incentivo da Portaria Ministerial GM/MS 960/2023 de 17 de julho de 2023, que institui o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde- APS, no âmbito do sistema único de Saúde - SUS, destinada integralmente as equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas à Estratégia de Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta lei.

Parágrafo único. O incentivo a que se refere o art. 1º desta lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município Sonora-MS.

Art. 2º o incentivo variável previsto na Portaria Ministerial GM/MS nº 960/2023, será repassado pelo Ministério da Saúde, no Bloco de Custeio de Atenção Primária – Incentivo Financeiro da APS alcançados pelas equipes de Saúde Bucal, previsto no artigo 15-B da Portaria GM/MS nº 960/23, de modo que, se o governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não repassar aos cofres municipais, fica o município totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido nos indicadores pelo município no quadrimestre anterior.

Art. 4º o recurso recebido pelo Município de Sonora em decorrência do cumprimento dos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960/23, será destinado integralmente ao pagamento mensal do incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal ocupantes dos cargos Cirurgião dentista, auxiliar/técnico de saúde Bucal que constituem servidores públicos envolvidos diretamente na função da equipe da Atenção Básica, de acordo ao cumprimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

indicadores e atingido resultados definidos na legislação Federal pertinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do poder executivo através de Decreto.

§ 1º O incentivo será pago de forma integral, segundo desempenho de cada equipe, aos trabalhadores envolvidos no cumprimento dos indicadores já estabelecidos pela Portaria 960/23, inclusive repasses acumulados no ano anterior a este Decreto, garantindo os direitos reservados por desempenho integral ou proporcional, seja por produção ou horas trabalhadas, respeitando o tempo do desempenho do profissional, conforme for constatado pelos gestores municipais.

§ 2º O referido incentivo não será devido nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 3º Caso não haja repasse do Ministério da saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento deste.

§ 4º O incentivo será garantido também aos profissionais de Saúde Bucal, caso necessário como substitutos aos trabalhadores cadastrados na equipe.

Art. 5º A gratificação de que trata a Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS 960/23, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal das estratégias de Saúde da Família (modalidade I- composta por um Cirurgião Dentista e um Auxiliar de Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e para Equipe de Saúde Bucal modalidade II- composta por um Cirurgião Dentista e um Auxiliar de Saúde Bucal ou Técnico de Saúde Bucal) .

§ 1º para distribuição dos valores transferidos pela referida Portaria, será destinado, segundo o desempenho da equipe e conforme modalidade, um percentual de 50% para cirurgião dentista e 42% auxiliares ou técnicos de Saúde Bucal e 8 % para equipe da coordenação em Saúde Bucal.

§ 2º Ficam preservados os direitos de partilha integral já estabelecidos, aos repasses anteriores a essa Portaria, desde que, respeitando os indicadores já pré-estabelecidos.

§ 3º o valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nessa Lei, será repassado na folha de pagamento do 1º mês subsequente ao quadrimestre pago ao do repasse do incentivo do desempenho da Saúde Bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º O acompanhamento dos indicadores de desempenho das equipes de Saúde Bucal, será, por ora, da competência da Gerencia Municipal de Saúde do Município de Sonora-MS, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

participação do Coordenador de Saúde Bucal, respeitando quaisquer alterações e regulamentações advindas do Ministério da Saúde.

Art. 7º O incentivo da Portaria GM/MS 960/23, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre eles não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria.

Parágrafo único. O repasse de 2023 por desempenho de que trata a Portaria GM/MS 960/2023 será repassado integralmente para as equipes e profissionais envolvidos nas ações para cumprimento dos indicadores.

Art. 8º Não terá direito a receber o incentivo de forma integral, o profissional que:

- I - estiver em licença para tratamento de saúde
- II - Licença maternidade
- III - Licença Paternidade
- IV - Licença por motivo de doença
- V - Licença para concorrer a cargo eletivo
- VI - Licença para serviço militar obrigatório
- VII - Atestado ou licença médica por mais de 15 dias consecutivos ou alternados durante o mês
- VIII - Faltas sem justificativas serão deduzidas do profissional em juízo
- IX - Faltas acima de 5 dias, no mês, mesmo justificadas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172**

Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2024.05.29 11:54:55 -04'00'

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal